PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PL 18/17

LEI Nº 3.016, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

"Altera o anexo II da Lei Municipal nº 2.864, de 28 de abril de 2006 e dá outras providências"

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo II da Lei Municipal n.º 2.864, de 28 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO II"

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO (R$)
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR I	04	1.108,80
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR II	12	1.663,20
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR III	05	2.335,20
VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR I	04	840,00
VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR II	08	1.108,80
VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR III	10	1.663,20
COORDENADOR DE UNIDADE ESCOLAR	15	840,00

"

Art. 2º. Esta Lei passa a gerar seus efeitos a partir de 1º de abril de 2008.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 24 de março de 2008.

DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES

Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

PROCURAD
GERA
PMP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PL 18/17

LEI Nº 3.179, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

"Altera o anexo II da Lei Municipal n.º 2.864, de 28 de abril de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 3.016, de 24 de março de 2.008, e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo II da Lei Municipal n.º 2.864, de 28 de abril de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 3.016, de 24 de março de 2.008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO II

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO (R$)
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR I	04	1.441,44
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR II	12	2.162,16
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR III	05	3.035,76
VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR I	04	1.092,00
VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR II	08	1.441,44
VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR III	10	2.162,16
COORDENADOR DE UNIDADE ESCOLAR	15	1.092,00

"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 20 de outubro de 2010.

DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PL 18/11

LEI Nº 3.238, DE 14 DE JULHO DE 2011.

"Altera o anexo II da Lei Municipal n.º 2.864, de 28 de abril de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 3.016, de 24 de março de 2.008, que foi alterada pela Lei nº 3.179, de 20 de outubro de 2010, e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo II da Lei Municipal n.º 2.864, de 28 de abril de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 3.016, de 24 de março de 2.008, que foi alterada pela Lei nº 3.179, de 20 de outubro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO II

CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	VENCIMENTO BÁSICO ATUAL	VENCIMENTO BÁSICO REAJUSTADO
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR I	004	1.596,90	1.756,59
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR II	012	2.395,37	2.634,91
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR III	005	3.363,19	3.699,51
VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR I	004	1.209,78	1.330,76
VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR II	008	1.596,90	1.756,59
VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR III	010	2.395,37	2.634,91
COORDENADOR DE UNIDADE ESCOLAR	015	1.209,78	1.330,76

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01° de Julho de 2011.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 14 de julho de 2011.

DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo